PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOE GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.° 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 173/2019

A Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Assistência Social de Santa Rita (PB), tornam público que serão recebidos os envelopes contendo, respectivamente, n.° 01 Documentos de Habilitação, n.° 02 Proposta Técnica e n.° 03 Proposta de Preços, no dia **de 07 fevereiro de 2020 às 09:30 horas**, na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita, localizado à Praça Getúlio Vargas, n.° 40-B, Centro da cidade de Santa Rita - PB. Na mesma data e horário, após o credenciamento dos representantes, será iniciada a abertura do(s) envelope(s) de "Documentos de Habilitação" da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.° 008/2019** sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, do **TIPO TÉCNICA E PREÇO.**

1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar, obedecerão integralmente as Leis vigentes no País, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 com suas respectivas alterações e a Lei Complementar n.° 123/06, o Art. 551 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a súmula n.° 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Código Civil e demais legislações aplicáveis a matéria.
1.2. A obtenção do presente edital será feita junto a Comissão Permanente de Licitação ou no link http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais/.
1.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação da presente Tomada de Preços deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitações, junto ao Setor de Licitações, através do endereço e contato descrito no item 1.2 deste edital. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.
1.4. As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site, serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

2.0. DO OBJETO

2.1 **Contratação de Serviços Técnicos Especializados, para a execução de serviços de assessoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB,** conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.
2.2. Valor máximo admitido pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social de Santa Rita (PB)é de **R$ 328.200,00 (trezentos e vinte e oito mil e duzentos reais).**

3.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
3.3. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a participação de no máximo um representante de cada proponente. Demais representantes terão direito apenas a assistir as Sessões, sem direito à voz.
3.4. A proponente deverá apresentar documento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, com a indicação do representante credenciado, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do instrumento dando poderes ao credenciante para nomear o credenciado. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento de credenciamento e a cópia do Contrato Social ou cópia do instrumento dando poderes ao credenciante deverão estar em mãos do representante a ser credenciado antes da abertura dos envelopes.
3.4.1. A falta de credenciamento do representante da licitante, nos termos deste Edital e da legislação vigente, implicará no silêncio deste representante durante a Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Propostas, sendo apenas aceitos os envelopes n° 01, 02 e 03.
3.4.2. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
3.5. A Comissão de Licitação recomenda aos licitantes a participação efetiva de representante nas reuniões deste instrumento convocatório e, nas eventualmente convocadas pela Comissão de Licitações.

3.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

3.1 DO ENVELOPE N°. 01 - DA HABILITAÇÃO

3.1.1. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

3.1.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo.

3.1.3. As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope n° 01, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

3.1.4. Relativa à Habilitação Jurídica:
3.1.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3.1.4.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;
3.1.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
3.1.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Relativa à Regularidade Fiscal:

3.1.5. 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitida com data não anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame;
3.1.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União.
3.1.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
3.1.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
3.1.5.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
3.1.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3°, da Lei n°. 12.440/2011, e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas.

3.1.6. Relativo à Qualificação Técnica:
3.1.6.1. Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar ainda:
3.1.6.1.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei 8.666/93) através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento semelhante ao do objeto desta licitação,

3.1.7. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
3.1.7.1. Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar dentro do Envelope de Habilitação os documentos a seguir listados:

3.1.7.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (Trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.
3.1.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:
3.1.7.2.1. A comprovação de que trata a alínea anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n° do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal;
3.1.7.2.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado justamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
3.1.7.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura;
3.1.7.2.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, acompanhada de um quadro explicitando o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar índices maiores ou iguais a 1,5 (um vírgula cinco), e do Grau de Endividamento (GE) devendo apresentar valor menor ou igual que 1,0 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG: \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC: \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$GE: \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.1.7.2.5. Comprovação do Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
3.1.7.2.6. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar N° 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar N° 147/2014, é necessária a comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples.html.

3.1.8 Declaração negativa de relação familiar ou parentesco com os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, conforme o ANEXO VI.
3.1.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
3.1.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2 DO ENVELOPE N°. 02 - DA PROPOSTA TECNICA - (Peso 70)

3.2.1. Comprovação de Equipe Técnica por meio da apresentação dos documentos relacionados abaixo;
3.2.2. Relação com o nome de todos os componentes técnicos, envolvidos na Prestação dos Serviços;
3.2.3. Currículo de cada um dos membros contidos na Relação prevista no subitem 7.1.1. Assinado pelo próprio membro, descrevendo sua escolaridade e experiência na área, juntamente com Certificados/Diplomas comprobatório dos títulos;
3.2.4. Comprovação de vínculo empregatício entre os membros da Equipe Técnica e a empresa licitante, tal comprovação poderá ser feito por meio dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado; Contrato Social (em caso de sócios); ou Contrato de Prestação de Serviços (reconhecido em cartório as assinaturas das partes);
3.2.5. Declaração assinada individualmente por cada membro da Equipe Técnica, informando de sua disponibilidade para execução dos serviços previstos neste Instrumento Convocatório;

3.2.6. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados impreterivelmente na Proposta Técnica, uma vez que sua ausência implicará na não computação de pontos no julgamento do resultado final.

3.2.7 Os pontos da Equipe Técnica serão computados pelo somatório da comprovação exigida, respeitando-se o limite mínimo e máximo. Conforme os seguintes critérios:

Pontuação mínima: 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos

PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			
FORMAÇÃO	QTDE MÁXIMA PROFISSIONAIS	QTDE DE PONTOS POR FORMAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
GRADUAÇÃO	10	2,5	25,0
ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO	10	2,0	20,0
MESTRADO	5	0,75	3,75
DOUTORADO	1	1,25	1,25
MÁXIMO DE PONTOS			50,00
MÍNIMO DE PONTOS			5,00

Nota: Os participantes da Equipe Técnica poderão pontuar em mais de 01 formação acima, não sendo aceito o somatório em uma mesma formação.

3.2.8. A definição dos pontos relativo a Experiência da EMPRESA/INSTITUIÇÃO será realizada mediante o somatório das pontuações: PACT (PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA) com a PTF PONTUAÇÃO POR TEMPO DE FUNCIONAMENTO), respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída a cada uma delas de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - PACT
Pontuação mínima: 05 (cinco) pontos;
Pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - PACT			
ATESTADOS	QTDE MÁXIMA DE ATESTADOS	QTDE DE PONTOS POR ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PERÍODO INFERIOR OU IGUAL A 12 MESES)	10	0,5	5,00
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (SUPERIOR A 12 MESES)	10	2,0	20,00
MÁXIMO DE PONTOS			25,00
MÍNIMO DE PONTOS			5,00

NOTAS:
1). Cada atestado valerá uma única vez, sendo avaliado pela sua maior pontuação;
2). Serão considerados válidos os atestados emitido pelo Poder Público - Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, e outros órgão e segmentos públicos. Os Atestados de Capacidade Técnica de empresa(s) privada(s) não serão aceitos.

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE FUNCIONAMENTO
Pontuação mínima: 02 (dois) pontos;
Pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE FUNCIONAMENTO	
Tempo de Funcionamento	Pontuação
Empresa em funcionamento em tempo inferior a 02 (dois) anos	02
Empresa em funcionamento em tempo entre 02 anos e 01 dia a 04 anos	04
Empresa em funcionamento em tempo entre 04 anos e 01 dia a 06 anos	06
Empresa em funcionamento em tempo entre 06 anos e 01 dia a 08 anos	08
Empresa em funcionamento em tempo superior a 08 anos e 01 dia acima	10

1). A comprovação acima será realizada mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - Cartão do CNPJ - da Licitante o qual descreve em sua parte superior (lado direito) a data de abertura.

3.2.9 A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita por meio do somatório dos pontos da EQUIPE TÉCNICA e da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, respeitando-se os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme fórmula que segue:

NT = (100 X PT) / MPT

Onde: NT = Nota Técnica
PT = Pontuação da Equipe Técnica (PET) + Pontuação da Experiência da Empresa (PACT + PTF)
MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.

Serão considerados classificados e habilitados à fase de julgamento das Propostas Financeiras apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à EQUIPE TÉCNICA e a EXPERIÊNCIA DA EMPRESA.

3.3. DO ENVELOPE Nº. 03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - (Peso 30)

3.3.1. As licitantes deverão apresentar proposta financeira informando valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final relativo ao objeto licitado, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone.

3.3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

3.3.3. Os licitantes deverão elaborar a sua Proposta de Preços com base na quantidade total estimada de inscritos, demonstrando os valores unitários, expressando-os em moeda nacional (reais e centavos), em duas casas decimais, não se admitindo propostas alternativas.

3.3.4. As Propostas financeiras serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte
formula:

NP = (100 X MPP) / VPA
Onde: NP = Nota da Proposta
MPP = Menor Preço Proposto
VPA = Valor da Proposta em Análise
3.3.5. Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por

item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

3.3.6. Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto.

3.3.7. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.3.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Termo e Referência e do Edital de Licitação ou que consignarem valor global superiores aos valores consignados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

3.3.9 A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada (MP) das valorizações da Proposta Técnica (peso 70) e da Proposta de
Preço (peso 30) através da seguinte fórmula:

NF = (NT x 70) ÷ (NF x 30) 100

Onde: NF = Nota Final NT = Nota Técnica
70 = Peso Atribuído à Proposta Técnica NP = Nota da Proposta
30 = Peso Atribuído à Proposta Financeira
100 = Divisor

3.3.1.1 Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Termo de Referência e do Edital de Licitação e obtiver a maior pontuação apurada pela Nota Final definida acima.

3.3.1.2. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

3.4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

3.4.1. A licitação será processada e julgada pela comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.
3.4.2. O julgamento da Licitação será realizado em 03 (Três) fases:
I - a fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante,
relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;
II - a fase de técnica (2ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Proposta técnica" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, conforme Termo de Referência;
III - a fase de preço (3ª) final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

3.4.3. Fase de Habilitação (1ª FASE)

3.4.4. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, o Presidente da Comissão Especial de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

3.4.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

I - Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado por essa Casa Legislativa não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convenciona o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

3.4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

3.4.7. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar do ataque será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

3.4.8. Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas.

3.4.9. Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica a licitante obrigada a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

3.4.10. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

3.4.11. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

3.4.12. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará divulgar por publicação em imprensa oficial, sua decisão quanto à habilitação.

3.4.13. Divulgada a decisão da Comissão de licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal deque trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

3.4.14. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de

Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

3.4.14.1. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

3.4.15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

3.4.16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (2ª FASE)
3.4.17. As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação total final e consideradas classificadas nas propostas de preços.

3.4.18. A pontuação total da proposta técnica será obtida através do somatório dos pontos obtidos, mediante a utilização da formula e na Planilha apresentada no Termo de Referência Item 7.0.

3.4.18.1. Os valores numéricos referidos deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

3.4.18.2. Ao término dessa fase da avaliação técnica, as propostas serão classificadas em ordem decrescente da Pontuação do da Nota da Proposta Técnica.

3.4.18.3. Nos termos preconizados pelo Artigo 46, Inciso II, da Lei Federal N.° 8.666/93 serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem Pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da empresa mais bem classificada dentre os licitantes.

3.4.19. Após a divulgação da Nota da Proposta Técnica, será prosseguido o certame para avaliação do critério PREÇO.

3.4.20. Fase de classificação e julgamento final (3ª FASE).

3.4.21. Na fase de classificação da proposta de preço será verificado o atendimento dos requisitos de acordo com o Termo de Referência, onde será aplicado a formula contida para avaliação no item 7.9 do Termo de Referência.

3.4.22. Serão eliminadas as propostas de preços que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;
b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste Termo de Referência;
c) Apresentarem preços superiores aos estabelecidos na licitação;
d) Apresentarem prazos diferentes aos estabelecidos na licitação;

3.4.23. Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:
a) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
b) Havendo cotação de preços unitários com mais de 2 (duas) casas decimais, a

Comissão de Licitação desprezará as casas decimais excedentes.

3.4.24. Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível.

3.4.25. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for ocaso, para a realização de diligências ou consultas.

3.4.26. As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1°, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente.

3.4.27. Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

3.4.28. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos desse Instrumento Convocatório.

3.4.29. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

3.4.30. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1° do art. 45 da Lei 8.666/93 (técnica e preço).

3.4.31. Será declarada vencedora, a licitante que atender a todos os requisitos do edital, tanto na fase técnica, como também na fase classificatória e julgamento final.

3.4.32. Ocorrendo empate de preços, por planilha ou lote, conforme o caso, apresentados por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 11.4.13.

11.4.33. A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

3.4.33.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.°123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o § 1° dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

3.4.33.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no formado subitem 11.4.13.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06).

3.4.33.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.4.33.3 acima, será realizado sorteio entre elas,

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art.45, III, LC 123/06).

3.4.34. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado ao despeito das ausências.

3.4.35. Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará os registros dos preços no mapa comparativo sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
7.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
7.3.1 - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
7.3.2 - Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
7.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo Contratante, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
7.6. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o Contratante proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes

mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
9.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
9.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

20.20. Os recursos estão classificados para todos os itens, na seguinte orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB

02.060	**SECRETARIA DE FINANÇAS - PMSR**
04.123.2304.2013	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças
	Elementos de Despesas
3390.39	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.101	**SECRETARIA DE SAÚDE**
10.122.2605.2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
	Elementos de Despesas
3390.39.211	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.111	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.122.2065.2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
	Elementos de Despesas
3390.39.00.001	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21.0. FORO, COMISSÃO E ANEXOS

21.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Santa Rita/PB.
21.2. A íntegra de todos os textos legais citados neste Edital e seus Anexos poderá ser obtida por solicitação através do e-mail informado no item 1.2.
21.3. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo do Documento de Credenciamento;
Anexo III - Modelo da Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
Anexo IV - Modelo de Declaração do item 5.4.2, alínea "b" - somente para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Anexo V - Modelo da Proposta de Preços;
Anexo VI- Declaração negativa de relação familiar ou parentesco
Anexo VII - Termo de Nomeação de Preposto;
Anexo VIII - Minuta do Contrato.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Santa Rita/PB, 25 de novembro de 2019.

Maria Neuma Dias
Presidente - CPL/PMSR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria técnica contábil, sendo atribuições: treinamento na equipe contábil do contratante, auditoria diária nos registros contábeis elaborados pela equipe da entidade, avaliação da necessidade e elaboração de projetos de créditos especiais; avaliação contábil de projetos que tratam de legislação de aumento de remuneração de orçamento; preparação de projeto de lei orçamentária anual; parecer sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; consultas sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; encerramento de balancetes mensais e compatibilização dos dados e entrega através do sistema sagres; elaboração do RGF e compatibilização e entrega ao tesouro nacional. Elaboração e entrega da prestação de contas anuais ao TCE, compatibilização e entrega através do sistema do tesouro nacional.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificasse esta solicitação tendo em vista a necessidade desta Prefeitura em possuir uma assessoria contábil, para acompanhar as despesas e receitas, bem como para a realização de balancetes e balanços anuais, a serem apresentados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos fiscalizadores, garantindo assim a correta aplicabilidade dos Recursos Públicos.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
1	Contratação de serviços de assessoria técnica contábil, sendo atribuições: treinamento na equipe contábil do contratante, auditoria diária nos registros contábeis elaborados pela equipe da entidade, avaliação da necessidade e elaboração de projetos de créditos especiais; avaliação contábil de projetos que tratam de legislação de aumento de remuneração de orçamento; preparação de projeto de lei orçamentária anual; parecer sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; consultas sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; encerramento de balancetes mensais e compatibilização dos dados e entrega através do sistema sagres; elaboração do RGF e compatibilização e entrega ao Tesouro Nacional. Elaboração e entrega da prestação de contas anuais ao TCE, compatibilização e entrega através do sistema do Tesouro Nacional.	1	Serviço
2	Balanço e prestação de contas anual	01	Serviço

3.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

3.1 DO ENVELOPE N°. 01 - DA HABILITAÇÃO
3.1.1. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

3.1.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo.

3.1.3. As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope n° 01, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

3.1.4. Relativa à Habilitação Jurídica:
3.1.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3.1.4.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;
3.1.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
3.1.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Relativa à Regularidade Fiscal:
3.1.5. 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitida com data não anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame;
3.1.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União.
3.1.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
3.1.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
3.1.5.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
3.1.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3°, da Lei n°. 12.440/2011, e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas.

3.1.6. Relativo à Qualificação Técnica:
3.1.6.1. Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar ainda:
3.1.6.1.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei 8.666/93) através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento semelhante ao do objeto desta licitação,

3.1.7. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
3.1.7.1. Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar dentro do Envelope de Habilitação os documentos a seguir listados:

3.1.7.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (Trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.
3.1.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:
3.1.7.2.1. A comprovação de que trata a alínea anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal;
3.1.7.2.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado justamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
3.1.7.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura;
3.1.7.2.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, acompanhada de um quadro explicitando o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar índices maiores ou iguais a 1,5 (um vírgula cinco), e do Grau de Endividamento (GE) devendo apresentar valor menor ou igual que 1,0 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG : \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC : \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$GE : \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.1.7.2.5. Comprovação do Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
3.1.7.2.6. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, é necessária a comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples.html.

3.2 DO ENVELOPE N°. 02 - DA PROPOSTA TECNICA - (Peso 70)

3.2.1. Comprovação de Equipe Técnica por meio da apresentação dos documentos relacionados abaixo;
3.2.2. Relação com o nome de todos os componentes técnicos, envolvidos na Prestação dos Serviços;
3.2.3. Currículo de cada um dos membros contidos na Relação prevista no subitem 7.1.1. Assinado pelo próprio membro, descrevendo sua escolaridade e experiência na área, juntamente com Certificados/Diplomas comprobatório dos títulos;
3.2.4. Comprovação de vínculo empregatício entre os membros da Equipe Técnica e a empresa licitante, tal comprovação poderá ser feito por meio dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado; Contrato Social (em caso de sócios); ou Contrato de Prestação de Serviços (reconhecido em cartório as assinaturas das partes);
3.2.5. Declaração assinada individualmente por cada membro da Equipe Técnica, informando de sua disponibilidade para execução dos serviços previstos neste Instrumento Convocatório;

3.2.6. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados impreterivelmente na Proposta Técnica, uma vez que sua ausência implicará na não computação de pontos no julgamento do resultado final.

3.2.7 Os pontos da Equipe Técnica serão computados pelo somatório da comprovação exigida, respeitando-se o limite mínimo e máximo. Conforme os seguintes critérios:

Pontuação mínima: 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos

PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			
FORMAÇÃO	QTDE MÁXIMA PROFISSIONAIS	QTDE DE PONTOS POR FORMAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
GRADUAÇÃO	10	2,5	25,0
ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO	10	2,0	20,0
MESTRADO	5	0,75	3,75
DOUTORADO	1	1,25	1,25
MÁXIMO DE PONTOS			50,00
MÍNIMO DE PONTOS			5,00

Nota: Os participantes da Equipe Técnica poderão pontuar em mais de 01 formação acima, não sendo aceito o somatório em uma mesma formação.

3.2.8. A definição dos pontos relativo a Experiência da EMPRESA/INSTITUIÇÃO será realizada mediante o somatório das pontuações: PACT (PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA) com a PTF PONTUAÇÃO POR TEMPO DE FUNCIONAMENTO), respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída a cada uma delas de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - PACT
Pontuação mínima: 05 (cinco) pontos;
Pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - PACT			
ATESTADOS	QTDE MÁXIMA DE ATESTADOS	QTDE DE PONTOS POR ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PERÍODO INFERIOR OU IGUAL A 12 MESES)	10	0,5	5,00
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (SUPERIOR A 12 MESES)	10	2,0	20,00
MÁXIMO DE PONTOS			25,00
MÍNIMO DE PONTOS			5,00

NOTAS:

1). Cada atestado valerá uma única vez, sendo avaliado pela sua maior pontuação;
2). Serão considerados válidos os atestados emitido pelo Poder Público - Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, e outros órgão e segmentos públicos. Os Atestados de Capacidade Técnica de empresa(s) privada(s) não serão aceitos.

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE FUNCIONAMENTO
Pontuação minima: 02 (dois) pontos;
Pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE FUNCIONAMENTO	
Tempo de Funcionamento	Pontuação
Empresa em funcionamento em tempo inferior a 02 (dois) anos	02
Empresa em funcionamento em tempo entre 02 anos e 01 dia a 04 anos	04
Empresa em funcionamento em tempo entre 04 anos e 01 dia a 06 anos	06
Empresa em funcionamento em tempo entre 06 anos e 01 dia a 08 anos	08
Empresa em funcionamento em tempo superior a 08 anos e 01 dia acima	10

1). A comprovação acima será realizada mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - Cartão do CNPJ - da Licitante o qual descreve em sua parte superior (lado direito) a data de abertura.

3.2.9 A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita por meio do somatório dos pontos da EQUIPE TÉCNICA e da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, respeitando-se os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme fórmula que segue:

NT = (100 X PT) / MPT

Onde: NT = Nota Técnica
PT = Pontuação da Equipe Técnica (PET) + Pontuação da Experiência da Empresa (PACT + PTF)
MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.

Serão considerados classificados e habilitados à fase de julgamento das Propostas Financeiras apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à EQUIPE TÉCNICA e a EXPERIÊNCIA DA EMPRESA.

3.3. DO ENVELOPE N°. 03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - (Peso 30)

3.3.1. As licitantes deverão apresentar proposta financeira informando valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final relativo ao objeto licitado, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone.

3.3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.
3.3.3. Os licitantes deverão elaborar a sua Proposta de Preços com base na quantidade total estimada de inscritos, demonstrando os valores unitários, expressando-os em moeda nacional (reais e centavos), em duas casas decimais, não se admitindo propostas alternativas.

3.3.4. As Propostas financeiras serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte
formula:

NP = (100 X MPP) / VPA

Onde: NP = Nota da Proposta
MPP = Menor Preço Proposto
VPA = Valor da Proposta em Análise

3.3.5. Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

3.3.6. Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto.

3.3.7. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.3.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Termo e Referência e do Edital de Licitação ou que consignarem valor global superiores aos valores consignados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

3.3.9 A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada (MP) das valorizações da Proposta Técnica (peso 70) e da Proposta de
Preço (peso 30) através da seguinte fórmula:

NF = (NT x 70) + (NF x 30) 100

Onde: NF = Nota Final NT = Nota Técnica
70 = Peso Atribuído à Proposta Técnica NP = Nota da Proposta

30 = Peso Atribuído à Proposta Financeira
100 = Divisor

3.3.1.1 Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Termo de Referência e do Edital de Licitação e obtiver a maior pontuação apurada pela Nota Final definida acima.

3.3.1.2. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

3.4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

3.4.1. A licitação será processada e julgada pela comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.
3.4.2. O julgamento da Licitação será realizado em 03 (Três) fases:
I - a fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante,
relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;
II - a fase de técnica (2ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Proposta técnica" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, conforme Termo de Referência;
III - a fase de preço (3ª) final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

3.4.3. Fase de Habilitação (1ª FASE)

3.4.4. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, o Presidente da Comissão Especial de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

3.4.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

I - Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado por essa Casa Legislativa não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convenciona o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

3.4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

3.4.7. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar do ataque será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

3.4.8. Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas.

3.4.9. Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica a licitante obrigada a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

3.4.10. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
3.4.11. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

3.4.12. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará divulgar por publicação em imprensa oficial, sua decisão quanto à habilitação.

3.4.13. Divulgada a decisão da Comissão de licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal deque trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

3.4.14. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

3.4.14.1. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

3.4.15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

3.4.16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (2ª FASE)
3.4.17. As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação total final e consideradas classificadas nas propostas de preços.

3.4.18. A pontuação total da proposta técnica será obtida através do somatório dos pontos obtidos, mediante a utilização da formula e na Planilha apresentada no Termo de Referência Item 7.0.

3.4.18.1. Os valores numéricos referidos deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

3.4.18.2. Ao término dessa fase da avaliação técnica, as propostas serão classificadas em ordem decrescente da Pontuação do da Nota da Proposta Técnica.

3.4.18.3. Nos termos preconizados pelo Artigo 46, Inciso II, da Lei Federal N.° 8.666/93 serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem Pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da empresa mais bem classificada dentre os licitantes.

3.4.19. Após a divulgação da Nota da Proposta Técnica, será prosseguido o certame para avaliação do critério PREÇO.

3.4.20. Fase de classificação e julgamento final (3ª FASE).

3.4.21. Na fase de classificação da proposta de preço será verificado o atendimento dos requisitos de acordo com o Termo de Referência, onde será aplicado a formula contida para avaliação no item 7.9 do Termo de Referência.

3.4.22. Serão eliminadas as propostas de preços que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;
b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste Termo de Referência;
c) Apresentarem preços superiores aos estabelecidos na licitação;
d) Apresentarem prazos diferentes aos estabelecidos na licitação;

3.4.23. Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:
a) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
b) Havendo cotação de preços unitários com mais de 2 (duas) casas decimais, a Comissão de Licitação desprezará as casas decimais excedentes.

3.4.24. Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível.

3.4.25. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for ocaso, para a realização de diligências ou consultas.

3.4.26. As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1°, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente.

3.4.27. Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

3.4.28. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos desse Instrumento Convocatório.

3.4.29. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

3.4.30. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1° do art. 45 da Lei 8.666/93 (técnica e preço).

3.4.31. Será declarada vencedora, a licitante que atender a todos os requisitos do edital, tanto na fase técnica, como também na fase classificatória e julgamento final.

3.4.32. Ocorrendo empate de preços, por planilha ou lote, conforme o caso, apresentados por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 11.4.13.

11.4.33. A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

3.4.33.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.°123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o § 1° dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.
3.4.33.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no formado subitem 11.4.13.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06).

3.4.33.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.4.33.3 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art.45, III, LC 123/06).

3.4.34. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado ao despeito das ausências.

3.4.35. Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará os registros dos preços no mapa comparativo sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n° 8.666/93.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as

despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
7.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
7.3.1 - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
7.3.2 - Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado,

envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
7.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo Contratante, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
7.6. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o Contratante proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municipios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
9.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
9.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
Atenciosamente,

Santa Rita - PB, de outubro de 2019.

ANEXO II

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
TOMADA DE PREÇOS n.° __/2019
A empresa ---------- Razão Social ----------, estabelecida na ---------- endereço ----------, em ---------- município/estado ------, inscrita no CNPJ sob n° _____, CREDENCIA o Sr(a)._____ portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita (PB), na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, concordar ou recorrer das decisões, apresentar recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2.017.

_____
Local, data e assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de 2.017.

_____
Local, data e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ITEM 5.4.2, ALÍNEA "B" - SOMENTE PARA AS EMPRESAS REGISTRADAS NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº _____/____ - __, com sede na_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins da Tomada de Preços __/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a LEI Complementar 123/06 ou Sociedades Cooperativas, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, em ____ de _____ de 2019.

_____

Local, data e assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(A SER APRESENTADO NO ENVELOPE N° 03, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA).
Tomada de Preços: __/2019
Data abertura: __/__/19
Horário: horas: __:__
NOME DA EMPRESA: .....
C.N.P.J.: .....
ENDEREÇO: .....
FONE e FAX: .....
Dados Bancários: Banco/Agência/Conta
e-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data estabelecida para entrega dos envelopes n° 03 - "PROPOSTA DE PREÇOS".
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: Conforme Edital.
LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Total
01	**Contratação de Serviços Técnicos Especializados, para a execução de serviços de assessoria contábil para a prefeitura municipal de Santa Rita/PB**		R$

ATENÇÃO: Os licitantes deverão indicar o BDI utilizado, bem como a composição unitária do mesmo.

_____, em ____ de _____ de 2019.

_____
Local, data e assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , órgão expedidor , e do CPF nº , vem por meio deste DECLARAR para fins de participação neste processo sob as penas da Lei, que NÃO MANTÉM PARENTESCO com os servidores municipais da administração direta e indireta, principalmente com relação aos servidores pertencentes a esta edilidade quer seja por laço de matrimônio, quer seja por laço de parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau.

_____de_____de 2019.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato n°_____
Objeto:_____
Por meio deste instrumento, a....(nome da empresa)...nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a)...(nome do preposto)..., carteira de identidade n°....., expedida pela....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto a Prefeitura, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do Contrato acima identificado.

_____, em ____ de _____ de 2.017.

_____
....(nome da empresa)....
...(nome do representante legal - confirmar poderes)...
...(qualidade do representante legal- sócio-gerente, diretor, procurador....)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___/2019
PROCESSO ADM. N° 173/2019
TOMADA DE PREÇOS N.° 008/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM ..... DE SANTA RITA E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo (a) ....., o Senhor(a) ....., inscrito no CPF/MF sob o n.° ....., e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° _____, com sede à _____, neste ato representada pela Sr(a). _____, inscrita no CPF/MF sob o n.° _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° _____, referente a Concorrência n° _____, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
a) Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Lei Complementar n° 123/2006

CLAUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.060	**SECRETARIA DE FINANÇAS - PMSR**
04.123.2304.2013	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças
	Elementos de Despesas
3390.39	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.101	**SECRETARIA DE SAÚDE**
10.122.2605.2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
	Elementos de Despesas
3390.39.211	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.111	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.122.2065.2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
	Elementos de Despesas
3390.39.00.001	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 173/2019 - **Tomada de Preços nº 008/2019** e na proposta da contratada, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de inscrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados de cláusula primeira deste contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita (Secretaria de Finanças), desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando dá execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
d) Solicitar a adequação do serviço contratado mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
e) Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,
g) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei no, 8,666/93;
h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal;
i). Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor responsável (Secretaria das Finanças);

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Elaborar balancetes mensais e transmitir, via SAGRES, conforme LC 101/2000 e RN/TC-PB;
b) Elaborar o relatório resumido de execução orçamentária e transmitir, via SAGRES conforme LC 101/2000 e RN/TC-PB;
c) Elaborar o relatório gestão fiscal - RGF e transmitir, via SAGRES, conforme LC 101/2000 e RN/TC-PB;
d) Acompanhar toda a despesa vinculada ao processo licitatório, os valores empenhados, liquidados e pagos os respectivos saldos a empenhar;
e) Elaborar a emissão de orçamento do programa;

f) Elaborar a PCA e transmitir para o SAGRES/TCE-PB;
g) Emissão de parecer técnico contábil quando solicitado;
h) Controle e acompanhamento dos itens do CAUC da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB (INSS, FGTS, Declarações junto à Caixa Econômica Federal, srOPE),
i) Elaboração e emissão da GFIP - sistema - sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social;
j) Disponibilização se profissional técnico da empresa João Gilberto Carneiro Ismael da Costa - Me;
k) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da prefeitura Municipal de Santa Rita;
m) Responder pelos danos causados diretamente à prefeitura Municipal de Santa Rita ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo-essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela prefeitura Municipal de Santa Rita.
n) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
o) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita (Secretaria de Finanças), conforme clausula décima primeira;
p) Comunicar a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
q) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
r) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
s) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei n° 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R$: ....., dividido em 12 parcelas de R$: ....., conforme proposta comercial e termo de referência, correspondente à prestação do serviço contratado, até 30 (trinta) dias após o atesto na nota fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.
6.1.2. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
6.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial e termo de referência.

6.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA,
6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: | - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTMTADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta corrente, informada, por escrito, pelo empresário ou sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA. REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de planilha de custos contendo as relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da planilha de custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico- financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando- se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruida com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação devidamente apurado, e os propostos pela **Contratada** será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser mantido durante toda a vigência do registro.

7.6. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.7. E vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no contrato.

7.8. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas, a previsão desta cláusula.

7.9. O atraso injustificado na execução do contrato será mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela prefeitura Municipal de santa Rita secretaria de Finanças), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8,666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor 11 termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do Serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86, § 1o da Lei8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:
a) advertência;
b) em caso de execução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
c) em caso de inexecução- parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem à Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 70 da Lei n,0 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05

(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:
a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal,
h) Fizer declaração falsa;
i) Apresentar documentação falsa.

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação0, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.
9.8.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contatada ao CONTRATANTE, este será encaminhado fara inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência do Processo Administrativo n° 173/2019, bem como proposta comercial apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretaria de Finanças, que deverá indicar Os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da Secretaria de Finanças.

12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil|, à PMSR/SR (Secretaria de Finanças), para que se adotem as medidas cabíveis.

12.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pera PMSR (Secretaria de Finanças), durante o período de vigência do contrato, para representa-la, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente (cinco) instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial, no prazo de até 05 dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.
15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, .. de ..... de 2019.

....